



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PARECER N° 058/2025

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

#### 1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei nº 584, de 24 de junho de 1987 - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Embu-Guaçu.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 10ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 15 de abril de 2025.

#### 2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a propositura em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação do Projeto de Lei, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação do presente Projeto.

#### 3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR



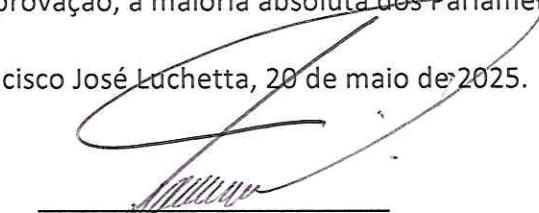
# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto. Portanto, **VOTO PARA O PROSEGUIMENTO** do Projeto, devendo ousrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito do Estatuto dos Servidores Municipais, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria absoluta dos Parlamentares da Casa.

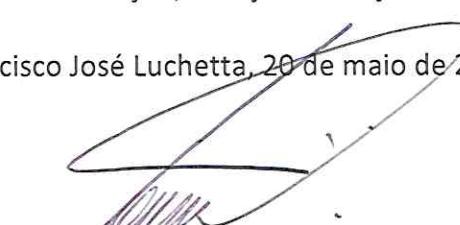
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 20 de maio de 2025.

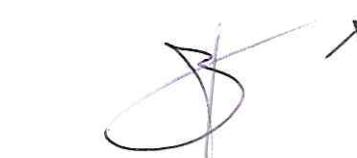
  
Douglas da Analice  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Relator – CCJR

### 4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 20 de maio de 2025.

  
Douglas da Analice  
Vereador – SOLIDARIEDADE  
Presidente

  
Toñinho Vaior  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Membro

  
Marcia Almeida  
Vereadora - PODEMOS  
Membro